



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
703	24 ABR, 2017	

DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões 24 ABR, 2017

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

EMENTA

Solicitamos informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3081/2000, que dispõe sobre a fixação de publicidade no Município. (cópia anexa)

REQUERIMENTO Nº. 218 /2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Interina, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe esta Casa de Leis:

- 1- A Lei nº. 3.081 de 31 de março de 2000 - copia anexa, vem sendo aplicada no âmbito Municipal?
- 2- Em caso afirmativo, especificar as medidas de fiscalização.
- 3- Caso negativo, justificar.

Justificativa:

A importante Lei, segundo consta, não está sendo aplicada em nosso Município.

Em seu Art. 1º, fica determinado que toda fixação de publicidade no Município, consiste em cartazes, letreiros, luminosos, faixas, outdoors e outros meios de publicidade visual, deverão ser protocolados de autorização por parte da Prefeitura Municipal, devendo ser formulada por requerimento protocolado.

No seu Art. 8º, dispõe que não será permitido a colocação de estruturas, faixas, cartazes e outras instalações publicitárias em vários locais, porém destacamos as fixações colocadas erroneamente em postes e arvores, tornando essas publicidades, uma poluição visual.

Dá-se o nome de poluição visual ao excesso de elementos ligados à comunicação visual (como cartazes, anúncios, propagandas, placas, etc.) dispostos em ambientes urbanos, especialmente em centros comerciais e de serviços.

Deparemos em nosso Município, inúmeros postes com enormes propagandas, o que nos faz questionar a aplicabilidade da Lei em destaque. Ressaltamos que o problema não é a existência da propaganda, mas o seu descontrole.

Sabendo da real importância da Lei, apresentamos o requerimento, e aguardamos a devida resposta que o assunto requer.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de abril de 2017.

EDIMILSON MANOEL
Cid. - Vereador/PSD

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Rob. - Vereador/PSD

MARCELO FUSCHILO
Vereador/PSD

PAULO SERGIO MIQUELIN
Paulo Enfermeiro - Vereador/PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.081, de 31 de março de 2.000, que estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Toda fixação de publicidade no Município, consistente em cartazes, letreiros, luminosos, faixas, outdoors e outros meios de publicidade visual, deverão ser precedidas de autorização por parte da Prefeitura Municipal, devendo ser formulada por requerimento protocolado.

DO REQUERIMENTO:

Art. 2º - Os requerimentos deverão conter:

a) requerimento padrão;
b) desenho de localização para faixas, cartazes e letreiros, e planta com detalhes técnicos para luminosos e outdoors, com os seguintes elementos:

1 - Descrição do local a ser instalado;
2 - Identificação de ponto de referência que facilite a localização, e,

3 - Forma de fixação.
c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado e responsável pelo projeto de outdoor.

d) Autorização do proprietário ou possuidor do imóvel a ser instalada a propaganda.

Art. 3º - O requerimento, contendo os documentos que alude o artigo anterior, deverão no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias), seguir os seguintes trâmites:

1 - À Diretoria de Finanças;
2 - Aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais para verificação do Lay-Out do projeto, da área a ser utilizada para instalação e dos meios e materiais a serem empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

- 3 - À COMUTRAN para opinar;
- 4 - Ao Setor de Fiscalização para cálculo das taxas devidas;
- 5 - A Diretoria Financeira para emissão da licença após recolhimento das taxas.

DO VALOR E VIGÊNCIA DAS TAXAS:

Art. 4º - Para cobrança da taxa de licença relativa à veiculação de publicidade, deverá ser observada a tabela constante do Anexo VII do Código Tributário Municipal, item 9, aplicando-se o valor de 120% do Valor de Referência do Município.

Art. 5º - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante regular processo a cada novo período.

DAS PENALIDADES:

Art. 6º - Constituem motivos para a remoção de propagandas:

- I - Instalação sem prévia autorização;
- II - Falta de recolhimento da(s) taxa(s) devida(s);
- III - Causas Supervenientes que venham a tornar a propaganda imprópria ou vedada.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer uma das infrações previstas neste artigo, além da remoção sumária, ficará o infrator sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do Município, elevado ao dobro em caso de reincidências.

DOS PRAZOS:

Art. 7º - Para cumprimento da Lei 3.081/2000, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) Prazo de 60 (sessenta) dias, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a devida autorização junto a Prefeitura Municipal;

b) Prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas públicas, conforme descrição contida no artigo 8º deste Decreto.

§ 1º - Os prazos iniciam-se da data de publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

§ 2º - Transcorridos os prazos acima descritos, serão cabíveis as sanções previstas no art. 6º deste Decreto.

DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

Art. 8º - Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, outdoors ou outras instalações publicitárias nos seguintes locais:

- I** - Trevos e rotatórias;
- II** - Áreas Verdes;
- III** - Entre postes e árvores;
- IV** - Em praças e jardins.

Parágrafo único – Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 9º - Caberá ao Setor de Fiscalização, em conjunto com o Departamento de Serviços Municipais, promover a fiscalização e retirada das propagandas que estiverem em desacordo com a Lei 3.081/00 e presente Decreto.

Art. 10 - As propagandas e materiais removidos pela fiscalização, deverão ser depositados junto ao Pátio Municipal de Serviços para restituição aos responsáveis após apresentação do recolhimento da multa devida pela infração.

DOS PADRÕES A SEREM OBSERVADOS:

Art. 11 – Os outdoors deverão possuir:

- I** - estrutura metálica ou madeira;
- II** - dimensões dos painéis:
 - a)** - altura – 3,00 m;
 - b)** - largura de 3,00 a 10 m.

III – distância mínima entre uma instalação e outra, contados individualmente, a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinquenta metros) lineares lindeiros, aonde estiverem instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

IV – Terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.

V - Todas propagandas deverão conter os dados do responsável pela veiculação.

Art. 12 – Os elementos de veiculação propagandísticas localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 30 m² no máximo, ou área total dos referidos painéis.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de abril de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR^a KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica